

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas as diversas secretarias Municipais serão movimentadas pelo órgão Central da administração financeira do poder executivo municipal nos termos do art. 66 da lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Alfudo Chaves, 19 de Novembro de 1992.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 697/92

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º da lei nº 688, de 16 de Outubro de 1991, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Alfudo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 4º, da lei nº 688, de 16 de outubro de 1991, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A aplicação da taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessão de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais;

a) Classe Residencial - Grupo "B" (baixa tensão):
até 30 kWh/mês: 2,98% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

De 31 a 100 kWh/mês: 3,42% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

De 101 a 200 kWh/mês: 4,56% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

Acima de 200 kWh/mês: 5,69% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (baixa tensão).

Até 30 kWh/mês: 4,56% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

De 31 a 100 kWh/mês: 5,69% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

De 101 a 200 kWh/mês: 6,38% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

Acima de 200 kWh/mês: 7,97% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta tensão).

Até 1.000 kWh/mês: 21,52% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

Acima de 5.000 kWh/mês: 66,85% da tarifa de fornecimento em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (alta tensão).

até 1.000 kWh/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

De 1001 a 5.000 kWh/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

Acima de 5.000 kWh/mês: 173,36% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWh.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1992.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 698/92

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 50% a verba 60.0846227.2 - 34 S.M. Educação e Cultura desporto profissional.